



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS EM 2021 - 2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 100/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO LUCIANA ARAÚJO PEREIRA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

1.2 - DO CONTRATADO

LUCIANA ARAÚJO PEREIRA, brasileira, demais dados ignorados, portador do, CPF de nº 077.436.906-01, residente e domiciliado na Rua Antero Pinheiro de Oliveira, Bairro: Ana Ferreira da Costa, em Quartel Geral- MG- CEP- 35625.000;

3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 -INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021, REGIDO PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo: Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município com carga horária de 20, (vinte) horas semanais em horário a ser definido pela Divisão de Obras Públicas.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá início a partir do dia 01/09/2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

QUARTA - DO PREÇO -A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) os serviços de Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município na forma do edital de credenciamento no valor global de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) sendo pagos em

Luciana Araújo Pereira

Gaspar Carlos Filho *Luciana Araújo Pereira*



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 2021 - 2024

dias trabalhados através de relatório circunstanciado elaborado pela Divisão de obras públicas do município.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Luciana Araújo Pereira

[Handwritten signatures]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | INDIÁ - 2024

PLS Nº
Quartel Geral

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:02.12.02.3.3.90.36.00, Ficha: 381, Fonte: 100, (Divisão de Obras Públicas);

DÉCIMA QUARTA – O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro– O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Parágrafo Quarto- O CONTRATANTE deverá fornecer uniforme (calça, camisa, boné, botina) e equipamentos de proteção individual –EPIs de acordo com o trabalho desempenhado e crachá de identificação dos trabalhadores, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Prefeitura.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral, 27/08/2021


Gaspar Carlos Filho
Prefeito.


Luciana Araújo Pereira






Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Luciana Araújo Pereira
Luciana Araújo Pereira

CPF: 077.436.906-01

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- *Domingos* 079.698.456-57
- 2- *Campos* 077.708.966-14